



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
fls. 14

D.C.M.

Processo n.º: 99997/06 - TC

Origem :CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Assunto :PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005

Instrução n.º : 2601/06 - DCM - Primeiro Exame

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL.
Prestação de Contas do exercício de 2005. Primeiro Exame.
Contas Regulares

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, relativa ao exercício financeiro de 2005.

Consoante sistemática adotada para a apresentação do resultado da análise técnica do referido procedimento foram elaborados dois documentos principais, ou seja, a presente Instrução e o Anexo I que a acompanha, consistente da base informativa e de apuração de indicadores, trazendo de forma sistematizada os elementos caracterizadores da execução orçamentária, financeira e patrimonial coletados dos dados que compõem as demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº 4320/64 e pelas exigências da Lei Complementar nº 101/00, sendo as informações extraídas de responsabilidade exclusiva da entidade municipal. São apresentadas, ainda, as demais informações resultantes da avaliação dos pontos de controle atinentes à aplicação das normas legais e princípios constitucionais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
fls. 15

D.C.M.

1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

De acordo com as Instruções Técnicas nºs. 39/2005 e 48/2006, o Processo deve estar composto pelos documentos a seguir relacionados e pelos dados informatizados do Sistema de Informações Municipais - SIM. Portanto, são destes elementos que resultam as informações aqui apresentadas.

1.1 - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

- a - Ofício encaminhando a Prestação de Contas do Poder Legislativo. Sendo o caso, deverá conter declaração que as contas são processadas em conjunto com as do Executivo.
- b - Índice contendo denominação e paginação dos documentos integrantes do processo, de acordo com o Modelo 1.
- c - Certidão de habilitação profissional do Contabilista responsável pela contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.
- d - Extratos de todas as Contas Bancárias, evidenciando o saldo em 31 de dezembro de 2005. (Inclusive das contas com saldo contábil e bancário igual a zero, desde que não tenham sido desativadas no exercício de 2005).
- e - Extratos bancários do mês de janeiro de 2006, ou dos meses em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso do cheque não ter sido compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar do campo "Notas Explicativas" existente na tela de conciliações da parte informatizada da prestação de contas).
- f - Documentos emitidos pelos Bancos nos quais a Entidade mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal, informando todas as contas correntes, movimentadas ou não, no exercício, o saldo destas em 31/12/2005 e os valores em aplicações financeiras naquela data.

1.2 - DADOS INFORMATIZADOS

- a - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Acompanhamento Mensal - SIM-AM.
- b - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Prestação de Contas Anual - SIM-PCA.
- c - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Atos de Pessoal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
fls. 16
D.C.M.

1.3 - DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS PELA LC Nº 101/2000

- a - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.
- b - Relatório de Gestão Fiscal.

2 - ITENS DE ANÁLISE

Com base no exame do conjunto processual, cujas informações encontram-se detalhadas nos anexos, que são partes integrantes da presente Instrução, foram analisados os seguintes aspectos:

2.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

- a - Legalidade das alterações Orçamentárias.
- b - Suplementações indicando inexistentes recursos de Superávit Financeiro do Exercício anterior por fonte.
- c - Transposição de dotações de Fundos vinculados para suportar despesas do orçamento do tesouro.
- d - Abertura de crédito especial mediante indicação da Lei Orçamentária como instrumento legal autorizatório.

2.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

- a - Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada.
- b - Saldos em Caixa.
- c - Saldos em relação às posições apresentadas nos Extratos das Instituições Bancárias.
- d - Valores consignados em favor do INSS e RPPS e não repassados aos órgãos credores.
- e - Baixas do sistema financeiro via variações patrimoniais.
- f - Não comprovação da existência de depósitos, em contas bancárias ou no caixa, dos recursos contabilizados em disponibilidades.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
fla.J 17

D.C.M.

g - Contabilização das despesas processadas no exercício de 2005, declaradas pela gestão 2005/2008 na conta contábil 4.07.01.00.00.00 Responsáveis por Despesas não Empenhadas.

h - Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores.

i - Ingressos de valores por interferência das entidades da administração indireta para a Prefeitura, Câmara e outras entidades não previdenciárias.

2.3 - ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

a - Despesa com Pessoal.

b - Existência de ressalva nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.

c - Existência de Irregularidade nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.

d - Existência de Irregularidade com aplicação de multa nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal,

2.4 - OUTROS ASPECTOS

a - Remuneração dos Agentes Políticos.

b - Encargos do Regime Geral de Previdência.

c - Encargos do Regime Próprio de Previdência.

d - Realização de despesas acima do limite constitucional, por parte da Câmara Municipal.

e - Acréscimo ou redução da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".

f - Realização de despesas sem licitação ou sem indicação de processo de dispensa.

2.5 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Independentemente das informações prestadas através do sistema informatizado, os aspectos a seguir elencados, em função de suas peculiaridades, somente poderão ser verificados em procedimentos de auditoria, o que envolve grande volume de documentos, tornando impraticável que componham o processo de prestação de contas ora em análise:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
fls. 18

D.C.M.

- a - Despesa com publicidade;
- b - Licitações;
- c - Subvenções sociais e/ou econômicas concedidas;

Portanto, fica reservada para oportunas inspeções "in loco" a emissão de opinião sobre eventuais constatações envolvendo questões atinentes às referidas áreas.

3 - RESULTADO DA ANÁLISE

Diante do que constou do Processo e nas informações prestadas por meio informatizado, foram constatadas as situações a seguir comentadas.

3.1 - DAS RESSALVAS

Face à verificação dos pontos de controle aplicáveis, a análise técnica não constatou a existência de situações que devam ser objeto de ressalva na presente prestação de contas.

3.2 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

A análise técnica não constatou a existência de situações que mereçam apontamento como irregularidade material na presente prestação de contas, face à verificação dos pontos de controle aplicáveis.

3.3 - DA IRREGULARIDADE FORMAL

A análise técnica não constatou a existência de situações que mereçam apontamento, relativamente à apresentação dos elementos que compõem a presente prestação de contas, nos termos disciplinados na Instrução Técnica nº 48/2006.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
fls. 19
D.C.M.

4 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, relativa ao exercício financeiro de 2005 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas apresentam condições de Aprovação.

Destaca-se, contudo que estas conclusões não elidem responsabilidades por fatos e atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a instrução.

D.C.M., 31 de Maio de 2006.

MARCIO JOSÉ ASSUMPÇÃO

Técnico Controle Contábil

Matricula Nº 510947



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
 fls. 20

D.C.M.

Processo n.º: 99997/06 - TC

Origem :CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Assunto :PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005

Instrução n.º : 2601/06 - DCM - Primeiro Exame

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo/Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Contador	UBIRAJARA SEBASTIÃO BITTENCOURT	139.815.109-25	01/01/2001	24/05/2005	014193/02
Presidente da Câmara	DEOCLECIO DE NEZ	502.534.179-53	01/01/2005	31/12/2005	
Técnico em Contabilidade	GRAZIELA DARIO	005.618.889-73	25/05/2005	31/12/2005	48305/0-0

ATENDIMENTO DE FORMALIDADES

Item	Descrição	Atendeu
a	Ofício assinado pelo Presidente da Câmara encaminhando a Prestação de Contas do Poder Legislativo. Sendo o caso, deverá conter declaração que as contas são processadas em conjunto com as do Executivo.	Sim
b	Índice contendo denominação e paginação dos documentos integrantes do processo, de acordo com o Modelos 2 anexo.	Sim
c	Certidão de Habilitação Profissional do Contabilista responsável pela contabilidade, expedida pelo CRC/PR. No caso de Contabilidade centralizada, anexar cópia da Certidão do responsável pela contabilidade do Município.	Sim
d	Extratos bancários, evidenciando o saldo em 31/12/2005. (Inclusive as contas com saídos contábil e bancário "zerados", desde que não tenham sido desativadas no exercício financeiro de 2005).	Sim
e	Extratos bancários do mês de janeiro de 2006, ou dos meses em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso do cheque não ter sido compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar do campo "Notas Explicativas" existente na tela de conciliações da parte informatizada da prestação de contas).	Sim
f	Documentos emitidos pelos Bancos nos quais a Câmara mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal, informando as contas correntes movimentadas no exercício e o saldo destas em 31/12/2005.	Sim
g	Encaminhamento do Sistema SIM-Atos de Pessoal	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
fls. 14

D.C.M.

Processo n.º: 99997/06 - TC

Origem :CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Assunto :PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005

Instrução n.º: 2601/06 - DCM - Primeiro Exame

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL.

Prestação de Contas do exercício de 2005. Primeiro Exame.

Contas Regulares

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, relativa ao exercício financeiro de 2005.

Consoante sistemática adotada para a apresentação do resultado da análise técnica do referido procedimento foram elaborados dois documentos principais, ou seja, a presente Instrução e o Anexo I que a acompanha, consistente da base informativa e de apuração de indicadores, trazendo de forma sistematizada os elementos caracterizadores da execução orçamentária, financeira e patrimonial coletados dos dados que compõem as demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº 4320/64 e pelas exigências da Lei Complementar nº 101/00, sendo as informações extraídas de responsabilidade exclusiva da entidade municipal. São apresentadas, ainda, as demais informações resultantes da avaliação dos pontos de controle atinentes à aplicação das normas legais e princípios constitucionais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
fls. 15

D.C.M.

1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

De acordo com as Instruções Técnicas nºs. 39/2005 e 48/2006, o Processo deve estar composto pelos documentos a seguir relacionados e pelos dados informatizados do Sistema de Informações Municipais - SIM. Portanto, são destes elementos que resultam as informações aqui apresentadas.

1.1 - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

- a - Ofício encaminhando a Prestação de Contas do Poder Legislativo. Sendo o caso, deverá conter declaração que as contas são processadas em conjunto com as do Executivo.
- b - Índice contendo denominação e paginação dos documentos integrantes do processo, de acordo com o Modelo 1.
- c - Certidão de habilitação profissional do Contabilista responsável pela contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.
- d - Extratos de todas as Contas Bancárias, evidenciando o saldo em 31 de dezembro de 2005. (Inclusive das contas com saldo contábil e bancário igual a zero, desde que não tenham sido desativadas no exercício de 2005).
- e - Extratos bancários do mês de janeiro de 2006, ou dos meses em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso do cheque não ter sido compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar do campo "Notas Explicativas" existente na tela de conciliações da parte informatizada da prestação de contas).
- f - Documentos emitidos pelos Bancos nos quais a Entidade mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal, informando todas as contas correntes, movimentadas ou não, no exercício, o saldo destas em 31/12/2005 e os valores em aplicações financeiras naquela data.

1.2 - DADOS INFORMATIZADOS

- a - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Acompanhamento Mensal - SIM-AM.
- b - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Prestação de Contas Anual - SIM-PCA.
- c - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Atos de Pessoal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
fls. 16
D.C.M.

1.3 - DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS PELA LC Nº 101/2000

a - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.

b - Relatório de Gestão Fiscal.

2 - ITENS DE ANÁLISE

Com base no exame do conjunto processual, cujas informações encontram-se detalhadas nos anexos, que são partes integrantes da presente Instrução, foram analisados os seguintes aspectos:

2.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

a - Legalidade das alterações Orçamentárias.

b - Suplementações indicando inexistentes recursos de Superávit Financeiro do Exercício anterior por fonte.

c - Transposição de dotações de Fundos vinculados para suportar despesas do orçamento do tesouro.

d - Abertura de crédito especial mediante indicação da Lei Orçamentária como instrumento legal autorizatório.

2.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

a - Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada.

b - Saldos em Caixa.

c - Saldos em relação às posições apresentadas nos Extratos das Instituições Bancárias.

d - Valores consignados em favor do INSS e RPPS e não repassados aos órgãos credores.

e - Baixas do sistema financeiro via variações patrimoniais.

f - Não comprovação da existência de depósitos, em contas bancárias ou no caixa, dos recursos contabilizados em disponibilidades.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
fls.: 17
D.C.M.

g - Contabilização das despesas processadas no exercício de 2005, declaradas pela gestão 2005/2008 na conta contábil 4.07.01.00.00.00 Responsáveis por Despesas não Empenhadas.

h - Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores.

i - Ingressos de valores por interferência das entidades da administração indireta para a Prefeitura, Câmara e outras entidades não previdenciárias.

2.3 - ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

a - Despesa com Pessoal.

b - Existência de ressalva nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.

c - Existência de Irregularidade nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.

d - Existência de Irregularidade com aplicação de multa nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal,

2.4 - OUTROS ASPECTOS

a - Remuneração dos Agentes Políticos.

b - Encargos do Regime Geral de Previdência.

c - Encargos do Regime Próprio de Previdência.

d - Realização de despesas acima do limite constitucional, por parte da Câmara Municipal.

e - Acréscimo ou redução da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".

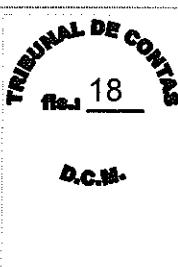
f - Realização de despesas sem licitação ou sem indicação de processo de dispensa.

2.5 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Independentemente das informações prestadas através do sistema informatizado, os aspectos a seguir elencados, em função de suas peculiaridades, somente poderão ser verificados em procedimentos de auditoria, o que envolve grande volume de documentos, tornando impraticável que componham o processo de prestação de contas ora em análise:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



- a - Despesa com publicidade;
- b - Licitações;
- c - Subvenções sociais e/ou econômicas concedidas;

Portanto, fica reservada para oportunas inspeções "in loco" a emissão de opinião sobre eventuais constatações envolvendo questões atinentes às referidas áreas.

3 - RESULTADO DA ANÁLISE

Diante do que constou do Processo e nas informações prestadas por meio informatizado, foram constatadas as situações a seguir comentadas.

3.1 - DAS RESSALVAS

Face à verificação dos pontos de controle aplicáveis, a análise técnica não constatou a existência de situações que devam ser objeto de ressalva na presente prestação de contas.

3.2 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

A análise técnica não constatou a existência de situações que mereçam apontamento como irregularidade material na presente prestação de contas, face à verificação dos pontos de controle aplicáveis.

3.3 - DA IRREGULARIDADE FORMAL

A análise técnica não constatou a existência de situações que mereçam apontamento, relativamente à apresentação dos elementos que compõem a presente prestação de contas, nos termos disciplinados na Instrução Técnica nº 48/2006.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
fls. 19
D.C.M.

4 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, relativa ao exercício financeiro de 2005 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas apresentam condições de Aprovação.

Destaca-se, contudo que estas conclusões não elidem responsabilidades por fatos e atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a instrução.

D.C.M., 31 de Maio de 2006.

MARCIO JOSÉ ASSUMPÇÃO
Técnico Controle Contábil

Matricula Nº 510947



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
fls. 20

D.C.M.

Processo n.º: 99997/06 - TC

Origem :CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Assunto :PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005

Instrução n.º: 2601/06 - DCM - Primeiro Exame

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo/Função	Nome	CPF	Ínicio	Fim	CRC
Contador	UBIRAJARA SEBASTIÃO BITTENCOURT	139.815.109-25	01/01/2001	24/05/2005	014193/O2
Presidente da Câmara	DEOCLECIO DE NEZ	502.534.179-53	01/01/2005	31/12/2005	
Técnico em Contabilidade	GRAZIELA DARIO	005.618.889-73	25/05/2005	31/12/2005	48305/O-0

ATENDIMENTO DE FORMALIDADES

Item	Descrição	Atendeu
a	Ofício assinado pelo Presidente da Câmara encaminhando a Prestação de Contas do Poder Legislativo. Sendo o caso, deverá conter declaração que as contas são processadas em conjunto com as do Executivo.	Sim
b	Índice contendo denominação e paginação dos documentos integrantes do processo, de acordo com o Modelos 2 anexo.	Sim
c	Certidão de Habilitação Profissional do Contabilista responsável pela contabilidade, expedida pelo CRC/PR. No caso de Contabilidade centralizada, anexar cópia da Certidão do responsável pela contabilidade do Município.	Sim
d	Extratos bancários, evidenciando o saldo em 31/12/2005. (Inclusive as contas com saldos contábil e bancário "zerados", desde que não tenham sido desativadas no exercício financeiro de 2005).	Sim
e	Extratos bancários do mês de janeiro de 2006, ou dos meses em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso do cheque não ter sido compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar do campo "Notas Explicativas" existente na tela de conciliações da parte informatizada da prestação de contas).	Sim
f	Documentos emitidos pelos Bancos nos quais a Câmara mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal, informando as contas correntes movimentadas no exercício e o saldo destas em 31/12/2005.	Sim
g	Encaminhamento do Sistema SIM-Atos de Pessoal	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
fls. 21
D.C.M.

1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1 - ORÇAMENTO ANUAL

a) Aprovado pela Lei Municipal nº	36/2004
b) Receita Prevista	0,00
c) Despesa Fixada	680.000,00
d) Correção do Orçamento - Decretos nº	não houve
e) Receita para	680.000,00
f) Despesa para	680.000,00
g) Limite para Alterações:	Consignado na LOA 50,00% Utilizado Total 9,56% Percentual não condicionado ao limite 50,00% Percentual líquido Utilizado 0,00%

1.2 - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

- a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 36/2004
- b) Créditos Especiais - Leis nº.: Não houve
- c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve
- d) Resumo das alterações:

<i>Créditos Adicionais</i>	R\$
Créditos Suplementares	65.000,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	65.000,00

<i>Recursos Indicados</i>	R\$
Superávit Financeiro	0,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Cancelamento de Dotações	65.000,00
Operações de Crédito	0,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	65.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
fls. 14

D.C.M.

Processo n.º: 99997/06 - TC

Origem :CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Assunto :PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005

Instrução n.º : 2601/06 - DCM - Primeiro Exame

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL.

Prestação de Contas do exercício de 2005. Primeiro Exame.

Contas Regulares

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, relativa ao exercício financeiro de 2005.

Consoante sistemática adotada para a apresentação do resultado da análise técnica do referido procedimento foram elaborados dois documentos principais, ou seja, a presente Instrução e o Anexo I que a acompanha, consistente da base informativa e de apuração de indicadores, trazendo de forma sistematizada os elementos caracterizadores da execução orçamentária, financeira e patrimonial coletados dos dados que compõem as demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº 4320/64 e pelas exigências da Lei Complementar nº 101/00, sendo as informações extraídas de responsabilidade exclusiva da entidade municipal. São apresentadas, ainda, as demais informações resultantes da avaliação dos pontos de controle atinentes à aplicação das normas legais e princípios constitucionais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
fla. 15

D.C.M.

1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

De acordo com as Instruções Técnicas nºs. 39/2005 e 48/2006, o Processo deve estar composto pelos documentos a seguir relacionados e pelos dados informatizados do Sistema de Informações Municipais - SIM. Portanto, são destes elementos que resultam as informações aqui apresentadas.

1.1 - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

- a - Ofício encaminhando a Prestação de Contas do Poder Legislativo. Sendo o caso, deverá conter declaração que as contas são processadas em conjunto com as do Executivo.
- b - Índice contendo denominação e paginação dos documentos integrantes do processo, de acordo com o Modelo 1.
- c - Certidão de habilitação profissional do Contabilista responsável pela contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.
- d - Extratos de todas as Contas Bancárias, evidenciando o saldo em 31 de dezembro de 2005. (Inclusive das contas com saldo contábil e bancário igual a zero, desde que não tenham sido desativadas no exercício de 2005).
- e - Extratos bancários do mês de janeiro de 2006, ou dos meses em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso do cheque não ter sido compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar do campo "Notas Explicativas" existente na tela de conciliações da parte informatizada da prestação de contas).
- f - Documentos emitidos pelos Bancos nos quais a Entidade mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal, informando todas as contas correntes, movimentadas ou não, no exercício, o saldo destas em 31/12/2005 e os valores em aplicações financeiras naquela data.

1.2 - DADOS INFORMATIZADOS

- a - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Acompanhamento Mensal - SIM-AM.
- b - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Prestação de Contas Anual - SIM-PCA.
- c - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Atos de Pessoal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
fls. 16

D.C.M.

1.3 - DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS PELA LC Nº 101/2000

- a - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.
- b - Relatório de Gestão Fiscal.

2 - ITENS DE ANÁLISE

Com base no exame do conjunto processual, cujas informações encontram-se detalhadas nos anexos, que são partes integrantes da presente Instrução, foram analisados os seguintes aspectos:

2.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

- a - Legalidade das alterações Orçamentárias.
- b - Suplementações indicando inexistentes recursos de Superávit Financeiro do Exercício anterior por fonte.
- c - Transposição de dotações de Fundos vinculados para suportar despesas do orçamento do tesouro.
- d - Abertura de crédito especial mediante indicação da Lei Orçamentária como instrumento legal autorizatório.

2.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

- a - Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada.
- b - Saldos em Caixa.
- c - Saldos em relação às posições apresentadas nos Extratos das Instituições Bancárias.
- d - Valores consignados em favor do INSS e RPPS e não repassados aos órgãos credores.
- e - Baixas do sistema financeiro via variações patrimoniais.
- f - Não comprovação da existência de depósitos, em contas bancárias ou no caixa, dos recursos contabilizados em disponibilidades.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
fls. 17

D.C.M.

g - Contabilização das despesas processadas no exercício de 2005, declaradas pela gestão 2005/2008 na conta contábil 4.07.01.00.00.00 Responsáveis por Despesas não Empenhadas.

h - Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores.

i - Ingressos de valores por interferência das entidades da administração indireta para a Prefeitura, Câmara e outras entidades não previdenciárias.

2.3 - ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

a - Despesa com Pessoal.

b - Existência de ressalva nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.

c - Existência de Irregularidade nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.

d - Existência de Irregularidade com aplicação de multa nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal,

2.4 - OUTROS ASPECTOS

a - Remuneração dos Agentes Políticos.

b - Encargos do Regime Geral de Previdência.

c - Encargos do Regime Próprio de Previdência.

d - Realização de despesas acima do limite constitucional, por parte da Câmara Municipal.

e - Acréscimo ou redução da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".

f - Realização de despesas sem licitação ou sem indicação de processo de dispensa.

2.5 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Independentemente das informações prestadas através do sistema informatizado, os aspectos a seguir elencados, em função de suas peculiaridades, somente poderão ser verificados em procedimentos de auditoria, o que envolve grande volume de documentos, tornando impraticável que componham o processo de prestação de contas ora em análise:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
fls.1 18
D.C.M.

- a - Despesa com publicidade;
- b - Licitações;
- c - Subvenções sociais e/ou econômicas concedidas;

Portanto, fica reservada para oportunas inspeções "in loco" a emissão de opinião sobre eventuais constatações envolvendo questões atinentes às referidas áreas.

3 - RESULTADO DA ANÁLISE

Diante do que constou do Processo e nas informações prestadas por meio informatizado, foram constatadas as situações a seguir comentadas.

3.1 - DAS RESSALVAS

Face à verificação dos pontos de controle aplicáveis, a análise técnica não constatou a existência de situações que devam ser objeto de ressalva na presente prestação de contas.

3.2 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

A análise técnica não constatou a existência de situações que mereçam apontamento como irregularidade material na presente prestação de contas, face à verificação dos pontos de controle aplicáveis.

3.3 - DA IRREGULARIDADE FORMAL

A análise técnica não constatou a existência de situações que mereçam apontamento, relativamente à apresentação dos elementos que compõem a presente prestação de contas, nos termos disciplinados na Instrução Técnica nº 48/2006.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
fls. 19

D.C.M.

4 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, relativa ao exercício financeiro de 2005 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas apresentam condições de Aprovação.

Destaca-se, contudo que estas conclusões não elidem responsabilidades por fatos e atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a instrução.

D.C.M., 31 de Maio de 2006.

MARCIO JOSÉ ASSUMPÇÃO
Técnico Controle Contábil

Matricula Nº 510947



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
 fls. 20
 D.C.M.

Processo n.º: 99997/06 - TC

Origem :CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Assunto :PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005

Instrução n.º: 2601/06 - DCM - Primeiro Exame

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

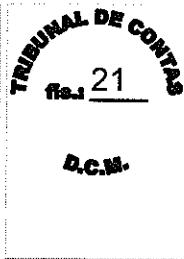
Cargo/Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Contador	UBIRAJARA SEBASTIÃO BITTENCOURT	139.815.109-25	01/01/2001	24/05/2005	014193/O2
Presidente da Câmara	DEOCLECIO DE NEZ	502.534.179-53	01/01/2005	31/12/2005	
Técnico em Contabilidade	GRAZIELA DARIO	005.618.889-73	25/05/2005	31/12/2005	48305/O-0

ATENDIMENTO DE FORMALIDADES

Item	Descrição	Atendeu
a	Ofício assinado pelo Presidente da Câmara encaminhando a Prestação de Contas do Poder Legislativo. Sendo o caso, deverá conter declaração que as contas são processadas em conjunto com as do Executivo.	Sim
b	Índice contendo denominação e paginação dos documentos integrantes do processo, de acordo com o Modelos 2 anexo.	Sim
c	Certidão de Habilitação Profissional do Contabilista responsável pela contabilidade, expedida pelo CRC/PR. No caso de Contabilidade centralizada, anexar cópia da Certidão do responsável pela contabilidade do Município.	Sim
d	Extratos bancários, evidenciando o saldo em 31/12/2005. (Inclusive as contas com saldos contábil e bancário "zerados", desde que não tenham sido desativadas no exercício financeiro de 2005).	Sim
e	Extratos bancários do mês de janeiro de 2006, ou dos meses em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso do cheque não ter sido compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar do campo "Notas Explicativas" existente na tela de conciliações da parte informatizada da prestação de contas).	Sim
f	Documentos emitidos pelos Bancos nos quais a Câmara mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal, informando as contas correntes movimentadas no exercício e o saldo destas em 31/12/2005.	Sim
g	Encaminhamento do Sistema SIM-Atos de Pessoal	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1 - ORÇAMENTO ANUAL

a) Aprovado pela Lei Municipal nº	36/2004
b) Receita Prevista	0,00
c) Despesa Fixada	680.000,00
d) Correção do Orçamento - Decretos nº	não houve
e) Receita para	680.000,00
f) Despesa para	680.000,00
g) Limite para Alterações:	Consignado na LOA 50,00% Utilizado Total 9,56% Percentual não condicionado ao limite 50,00% Percentual líquido Utilizado 0,00%

1.2 - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

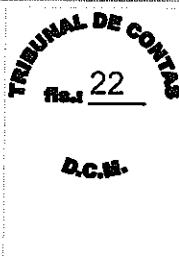
- a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 36/2004
- b) Créditos Especiais - Leis nº.: Não houve
- c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve
- d) Resumo das alterações:

Créditos Adicionais	R\$
Créditos Suplementares	65.000,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	65.000,00

Recursos Indicados	R\$
Superávit Financeiro	0,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Cancelamento de Dotações	65.000,00
Operações de Crédito	0,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	65.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



e) - Suplementações com recursos de Superávit Financeiro Inexistente

Nada Consta

f) - Cancelamentos por Fonte de Recurso Vinculada

Nada Consta

g) - Abertura de Crédito Especial com indicação da LOA como Lei Autorizatória

Nada Consta

1.3 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Tributária	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	0,00	0,00	0,00
Déficit	680.000,00	595.263,26	-84.736,74
TOTAL	680.000,00	595.263,26	-84.736,74
Transferências Recebidas		717.215,15	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
 fls. 23
 D.C.M.

SOMA COM TRANSFERÊNCIAS	1.312.478,41
-------------------------	--------------

DESPESAS

Títulos	Fixação	Execução	Diferenças
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	680.000,00	595.263,26	-84.736,74
CRÉDITOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	680.000,00	595.263,26	-84.736,74
SUPERÁVIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL	680.000,00	595.263,26	-84.736,74
Transferências Financeiras		0,00	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		595.263,26	

1.4 - DETALHAMENTOS DA DESPESA

Títulos	Fixação	Execução	Diferenças
CORRENTES	675.000,00	592.384,26	-82.615,74
Pessoal e Encargos	560.000,00	500.188,06	-59.811,94
Material de Consumo	20.000,00	13.630,84	-6.369,16
Serviço de Terceiros	58.000,00	49.787,86	-8.212,14
Transferências	0,00	0,00	0,00
A Pessoas	0,00	0,00	0,00
A Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00
Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Custeio	37.000,00	28.777,50	-8.222,50
DE CAPITAL	5.000,00	2.879,00	-2.121,00
Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	2.879,00	-2.121,00
Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00		0,00
TOTAL	680.000,00	595.263,26	-84.736,74



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
fls. 24
D.C.M.

2 - ASPECTOS FINANCEIROS

2.1 - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	0,00	595.263,26
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	687.940,66	809.892,55
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	717.215,15	0,00
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	0,00	0,00
Bancos Conta Vinculada	0,00	0,00
TOTAIS	1.405.155,81	1.405.155,81

2.2 - BANCOS COM QUE A ENTIDADE OPERA CONTAS

A) - BANCOS OFICIAIS

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0932
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	09327

B) - BANCOS NÃO OFICIAIS

Nada Consta

2.3 - SALDOS MENSAIS EM CAIXA

Nada Consta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
fls. 25

D.C.M.

2.4 - INCONSISTÊNCIAS NAS CONCILIAÇÕES DE SALDOS BANCÁRIOS

A) - Informados no Sistema em relação aos extratos físicos

Nada Consta

B) - Itens da conciliação indevida e/ou incorreta

Nada Consta

C) - Contas bancárias não informadas no sistema e que apresentam extrato físico

Nada Consta

2.5 - BAIXAS DE CONSIGNAÇÕES VIA CONTAS DE INTERFERÊNCIA

Nada Consta

2.6 - CONSIGNAÇÕES EM FAVOR DO INSS E RPPS NÃO REPASSADAS

Nada Consta

2.7 - NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADES

Nada Consta

2.8 - OUTRAS CONSIGNAÇÕES NÃO REPASSADAS

Nada Consta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
 fls. 26

D.C.M.

3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.1 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Títulos	Ativas	Passivas
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	595.263,26
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	2.879,00	0,00
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
INTERFERÊNCIAS	717.215,15	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit/Déficit	0,00	124.830,89
TOTAL	720.094,15	720.094,15

3.2 - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		0,00
DISPONÍVEL		0,00
Caixas	0,00	
Bancos	0,00	
Bancos Conta Vinculada	0,00	
REALIZÁVEL		0,00
Créditos Intragovernamentais	0,00	
Devedores Diversos	0,00	
Aplicações Financeiras	0,00	
Depósitos Judiciais	0,00	
Créditos Intergovernamentais	0,00	
Responsáveis Por Despesas Não Empenhadas	0,00	
Responsáveis Por Interferências Financeiras Não Repassadas	0,00	
Responsáveis Por Diferenças em c/c Bancária a Apurar	0,00	
Outras Contas Pendentes	0,00	
ATIVO PERMANENTE		12.669,00
Bens Móveis	12.669,00	

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**TRIBUNAL DE CONTAS
fls. 27

D.C.M.

Bens Imóveis	0,00
Bens de Natureza Industrial	0,00
Bens em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	0,00
Almoxarifado	0,00
Créditos	0,00
Títulos e Valores	0,00
SALDO PATRIMONIAL	
Passivo Real a Descoberto	0,00
COMPENSADO	2.111,54
TOTAL DO ATIVO	14.780,54

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO		0,00
Restos a Pagar	0,00	
Serviço da Dívida a Pagar	0,00	
Débitos de Tesouraria	0,00	
Depósitos	0,00	
Contas Pendentes	0,00	
PASSIVO PERMANENTE		0,00
Dívida Fundada Interna Por Contratos	0,00	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	0,00	
Dívidas Oriundas de Precatórios	0,00	
Dívida Fundada Externa	0,00	
Outras Exigibilidades	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		12.669,00
COMPENSADO		2.111,54
TOTAL DO PASSIVO		14.780,54



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
 fls. 28

D.C.M.

4 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

4.1 - PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DO SISTEMA DE ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

<i>Descrição do Ponto</i>	<i>Resposta</i>
O Poder extrapolou o limite para despesa total com pessoal até o primeiro quadrimestre do exercício de 2005, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres subsequentes.	Não

4.2 - DESPESAS COM PESSOAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	19.330.862,93
DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	496.450,83
PERCENTUAL DESPENDIDO (31/12/2005)	2,57

4.3 - AUSÊNCIA DE CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL

Nada Consta

5 - OUTROS PONTOS DE CONTROLE

5.1 - REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

A) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	2871/2005 - DCM
Processo nº	410617/04 (apensado)

B) - VALORES FIXADOS

CARGO	FIXADO	VALOR FIXADO	VALOR VALIDADO
PRESIDENTE DA CÂMARA	SIM	3500,00	3.500,00
VEREADOR	SIM	2800,00	2.800,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
fls. 29

D.C.M.

C) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2005

Face à normatização contida no Provimento nº 56/2005, do Tribunal de Contas, no exercício de 2005 não podem ser aplicados reajustes de qualquer natureza à remuneração dos agentes políticos.

D) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2005

PRESIDENTE DA CÂMARA	3.500,00
VEREADORES	2.800,00

E) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

5.2 - ENCARGOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA

A) - RECOLHIMENTOS À PREVIDÊNCIA GERAL (RGPS)

Mês	Devido Servidores	Recolhido Servidores	Diferença a menor	Devido Empregador	Recolhido Empregador	Diferença a menor
1	2.963,00	2.963,00	0,00	6.908,74	6.908,74	0,00
2	2.855,62	2.855,62	0,00	6.904,74	6.904,74	0,00
3	3.231,92	3.231,92	0,00	7.533,01	7.533,01	0,00
4	3.147,93	3.147,93	0,00	7.337,01	7.337,01	0,00
5	3.418,10	3.418,10	0,00	7.061,71	7.061,70	0,01
6	3.253,84	3.253,84	0,00	6.748,11	6.748,10	0,01
7	3.259,84	3.259,84	0,00	6.767,71	6.767,70	0,01
8	3.447,55	3.447,55	0,00	7.142,56	7.142,56	0,00
9	3.536,82	3.536,82	0,00	7.322,23	7.322,23	0,00
10	3.201,11	3.201,11	0,00	6.655,82	6.655,82	0,00
11	3.257,60	3.257,60	0,00	6.773,43	6.773,43	0,00
12	4.362,49	4.362,49	0,00	9.167,52	9.167,52	0,00
Soma	39.935,82	39.935,82	0,00	86.322,59	86.322,56	0,03

B) - AGENTES POLÍTICOS SEM RETENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES AO RGPS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
fls. 30

D.C.M.

5.3 - ENCARGOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

A) - RECOLHIMENTOS À PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

Mês	Devido Servidores	Recolhido Servidores	Diferença a menor	Devido Empregador	Recolhido Empregador	Diferença a menor
Soma	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

B) - PERCENTUAL CONTRIBUTIVO AO RPPS DIVERGENTE DO CÁLCULO ATUARIAL

Percentual médio das contribuições descontadas dos servidores.	0,00
Percentual de contribuição dos servidores indicado no Cálculo Atuarial.	8,00
Percentual médio das contribuições do empregador.	0,00
Percentual de contribuição do empregador indicado no Cálculo Atuarial.	14,00

5.4 - REDUÇÃO NO SALDO DA CONTA RESPONSÁVEIS POR DESPESAS NÃO EMPENHADAS

Nada Consta

5.5 - AUMENTOS DO SALDO DA CONTA RESPONSÁVEIS POR DESPESAS NÃO EMPENHADAS

Nada Consta

5.6 - REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM LICITAÇÃO

Nada Consta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
fls. 31

D.C.M.

6 - EMENDA CONSTITUCIONAL 25/2000

6.1 - LIMITE DA DESPESA TOTAL

Receita Tributária Arrecadada em 2004	12.582.447,66
Limite Percentual x Faixa de População	8,00
Despesa com Inativos	0,00
Limite máximo para despesa total em 2005	1.006.595,81
Valor Total de despesa realizada em 2005	595.263,26
Despesa executada no orçamento da Prefeitura	0,00
Total da Despesa Realizada	595.263,26
Percentual Aplicado	4,73
Excesso Verificado em R\$	0,00
Excesso Verificado em %	0,00

6.2 - LIMITE PARA GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO

Limite Máximo para despesa total em 2005	1.006.595,81
Teto máximo para folha(70%)	704.617,07
Despesa realizada com folha de pagamento	500.188,06
(-) Obrigações Patronais	86.624,98
Despesa Líquida com Folha de Pagamento	413.563,08
Percentual Aplicado	41,09
Excesso verificado em R\$	0,00
Excesso verificado em %	0,00

É a instrução.

D.C.M., 31 de Maio de 2006

MARCIO JOSÉ ASSUMPCÃO
Técnico Controle Contábil

Matricula Nº 510947



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
flor. 32

D.C.M.

Processo n.º: **99997/06 - TC**

Origem :**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**

Assunto :**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005**

Instrução n.º : **2601/06 - DCM - Primeiro Exame**

Encaminhe-se ao MPJTC, conforme o art. 353 do Regimento Interno.

DCM, de _____ de 2006.

MARIO ANTONIO CECATO

DIRETOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
f.e.i. _____
D.C.M.

Processo n.º : **454944/05**

Município de Origem : **LARANJEIRAS DO SUL**

Assunto : **ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL**

EMENTA: LARANJEIRAS DO SUL. Análise da Gestão Fiscal - 1º Semestre de 2005. Conclusões: Poder Executivo - Regular, Poder Legislativo - Regular. O Município está apto ao recebimento de Certidão Liberatória

INSTRUÇÃO Nº 3635/2005

RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO MUNICIPAL

Cargo	Nome	Data Início	Data Fim
Prefeito	JONATAS FELISBERTO DA SILVA	01/01/2005	31/12/2008
Presidente	DEOCLECIO DE NEZ	01/01/2005	31/12/2005

1. ENTIDADES DO MUNICÍPIO

- 1) MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
- 2) CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
- 3) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LARANJEIRAS DO SUL

2. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

a) Realização de Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais

LRF art. 9, § 4º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
fls.1 _____
D.C.M.

Face ao permissivo contido no art. 63, inciso III da L.C.101/00, o Município não está obrigado à elaboração do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para este exercício, razão pela qual a realização de Audiências Públicas de avaliação das metas está dispensada.

b) Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

LRF arts. 52 e 53

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, os demonstrativos componentes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial do Município, abrangendo todos os bimestres integrantes do período sob análise.

c) Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo

LRF art. 54

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, os demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 1º Semestre, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial do Município.

d) Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo

LRF art. 54

Conforme declaração pública firmada pelo Presidente da Câmara Municipal, os demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal relativos ao 1º Semestre, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial do Município.

3. DESEMPENHO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

LRF art. 1º, § 1º - 9º e 13

a) Resultado Financeiro

Acumulado até o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
 fls.: _____
 D.C.M.

		Período de 2005 *
Receitas Correntes		9.372.224,80
Receitas de Capital		485.423,19
SOMA DA RECEITA		9.857.647,99
Despesas Correntes		7.494.615,84
Despesas de Capital		1.266.976,02
SOMA DA DESPESA		8.761.591,86
Resultado		1.096.056,13
Interferências Financeiras		-267.396,67
Resultado Financeiro do Exercício		828.659,46
Superávit Financeiro do Exercício Anterior		0,00
Receita de Cancelamento de Restos a Pagar		0,00
Resultado Financeiro Acumulado - Superávit		828.659,46

* Análises de períodos intermediários irão apresentar a Execução Orçamentária parcial do exercício.

b) Resultado Primário	Acumulado até o Período de 2005
Receita Fiscal Líquida	9.430.939,48
Despesa Fiscal Líquida	8.178.170,96
Resultado Primário	1.252.768,52

Meta de Resultado Primário Previsto no Anexo de Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias	0,00
--	------

4. INSTITUIÇÃO E ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS

LRF art. 11 e § único

a) Lançamento e Arrecadação

IMPOSTO	Lançado até o período + Saldo Anterior	Arrecadado até o período	Cancelamentos, Isenções e Remissões	Percentual de Arrecadação %



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
 fls.1 ____
 D.C.M.

IPTU	45.097,85	45.097,85	0,00	100,00
ISS	545.496,05	545.496,05	0,00	100,00
ITBI	92.382,52	92.382,52	0,00	100,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA	682.976,42	682.976,42	0,00	100,00

b) Dívida Ativa Tributária

IMPOSTO	Inscrição no Exercício	Taxa de Inscrição %	Recebimentos no Exercício	Cancelamentos
IPTU	0,00	0,00	100.645,98	0,00
ISS	0,00	0,00	26.420,90	0,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	41.417,18	0,00
SOMA	0,00	0,00	168.484,06	0,00

Saldo Consolidado da Dívida Ativa Tributária no 1º Semestre de 2005	1.703.110,93
Saldo Consolidado da Dívida Ativa Tributária em 31/12/2004	1.871.594,99
Variação percentual do Saldo consolidado da Dívida Ativa Tributária	-9,00%

5. EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

LRF arts. 20, 22 e 23

a) Do Poder Executivo

Data Base	Receita Corrente Líquida	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
30/06/2004	16.536.409,06	7.230.894,48	43,73	Normal
31/12/2004	17.766.231,86	7.918.198,63	44,57	Normal
30/06/2005	17.924.230,15	8.197.887,81	45,74	Normal

Situações: 1. Normal 2. Excesso 99,99% 3. Alerta 90% 4. Alerta 95%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
f.s.d.
D.C.M.

Conforme indicam os dados acima, o Poder Executivo Municipal manteve-se aquém do limite máximo para despesa total com pessoal, nos dois últimos períodos aferidos.

b) Do Poder Legislativo

Data Base	Receita Corrente Líquida	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
30/06/2004	16.536.409,06	462.409,69	2,80	Normal
31/12/2004	17.766.231,86	499.379,18	2,81	Normal
30/06/2005	17.924.230,15	502.990,97	2,81	Normal

Situações: 1. Normal 2. Excesso 99,99% 3. Alerta 90% 4. Alerta 95%

Conforme indicam os dados acima, o Poder Legislativo Municipal manteve-se aquém do limite máximo para despesa total com pessoal, nos dois últimos períodos aferidos.

6. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Acompanhamento da Dívida Consolidada Líquida

LRF art. 30 e Resolução do Senado Federal nº 40/01, art. 3º, II e 4º, IV

Data Base	Receita Corrente Líquida	Dívida Consolidada Líquida	% DCL	Situação
31/12/2003	15.953.321,42	5.390.583,09	33,79%	Normal
30/06/2004	16.536.409,06	4.916.655,03	29,73%	Normal
31/12/2004	17.766.231,86	6.154.467,04	34,64%	Normal
30/06/2005	17.924.230,15	5.209.896,08	29,07%	Normal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
fls. ____
D.C.M.

Conforme demonstrado acima, o Município manteve-se aquém do limite máximo para a Dívida Consolidada Líquida, nos dois últimos períodos aferidos.

7. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

a) Limite das Operações de Crédito - Financiamentos

Resolução do Senado Federal nº 43/01, art. 7º, I

Receita Corrente Líquida acumulada até o período	17.924.230,15
Operações de Crédito Contraídas até o período, sujeitas ao limite	0,00
% sobre a RCL	0,00%

Conforme demonstrado, o montante das Operações de Crédito contraídas no exercício, até a data base da análise, restringiu-se ao limite máximo de 16% sobre a Receita Corrente Líquida estabelecido na Resolução nº 43/01 do Senado Federal.

b) Limite das Operações de Crédito por Antecipação das Receitas - ARO's

Resolução do Senado Federal nº 43/01, art. 10

Receita Corrente Líquida acumulada até o período	17.924.230,15
Saldo devedor das Operações de Crédito por Antecipação de Receitas - ARO's	0,00
% sobre a RCL	0,00

Conforme demonstrado, o saldo devedor das Operações de Crédito por Antecipação da Receita – ARO's, até a data base da análise, restringe-se ao limite máximo de 7% sobre a Receita Corrente Líquida estabelecido na Resolução nº 43/01 do Senado Federal.

8. LIMITES CONSTITUCIONAIS RELATIVOS À EDUCAÇÃO E À SAÚDE

LRF art. 25 § 1º, b - C.F arts. 212 e ADCT art. 77, III



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
 fls. _____
 D.C.M.

Índices do último exercício analisado	Mínimo Legal	Exercício de 2004
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25,00%	25,31%
Serviços Públicos de Saúde	15,00%	16,60%

Conforme demonstrado, o Município atendeu aos limites constitucionais relativos às aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e em Serviços Públicos de Saúde, estando apto ao recebimento de transferências voluntárias em relação à exigência contida no art. 25, § 1º, b da L.C. 101/00.

CONCLUSÃO

a) SÍNTESE

Título	Descrição	Conclusão	Apto p/ Certidão
-	Período da análise da Gestão Fiscal	30/06/2005	
2.a	Declaração de Audiência Pública do Poder Executivo	Não Exigível	Sim
2.a	Declaração de Audiência Pública do Poder Legislativo	Não Exigível	Sim
2.b	Publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.	Regular	Sim
2.c	Publicidade do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo	Regular	Sim
2.d	Publicidade do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo	Regular	Sim
3.a	Resultado Orçamentário do Exercício	Regular	Sim
3.b	Obrigatoriedade na obtenção de Resultado Primário	Regular	Sim
4	Exercício da Capacidade Tributária	Regular	Sim
5.a	Despesa com Pessoal do Poder Executivo	Regular	Sim
5.b	Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	Regular	Sim
6	Limite da Dívida Consolidada	Regular	Sim
7.a	Limite das Operações de Crédito	Regular	Sim
7.b	Limite das Operações de Crédito por Antecipação de Receita – ARO's	Regular	Sim
8	Aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Regular	Sim
8	Aplicações em Serviços Públicos de Saúde	Regular	Sim

b) DA GESTÃO FISCAL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Face à análise procedida nas informações apresentadas pelo Município em meio eletrônico, através do Sistema de Informações Municipais, considerados os pressupostos contidos nas normas disciplinadoras da matéria, concluímos que o Poder Executivo atendeu de forma satisfatória às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Face à análise procedida nas informações apresentadas pelo Município em meio eletrônico, através do Sistema de Informações Municipais, considerados os pressupostos contidos nas normas disciplinadoras da matéria, concluímos que o Poder Legislativo atendeu de forma satisfatória às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal.

c) DA CERTIDÃO LIBERATÓRIA

A situação de regularidade da Gestão Fiscal de ambos os Poderes habilita o Município ao recebimento de Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, para fins de recebimento de transferências voluntárias, nos termos do Provimento nº 38/2000.

DCM, em 21 de Dezembro de 2005

PEDRO TEIXEIRA

Técnico Controle Contábil
Matrícula nº 510971



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
fls. ____
D.C.M.

Processo n.º : **454944/05**

Município de Origem : **LARANJEIRAS DO SUL**

Assunto : **ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL**

EMENTA: LARANJEIRAS DO SUL. Análise da Gestão Fiscal - 2º Semestre de 2005. Conclusões: Poder Executivo - Regular, Poder Legislativo - Regular. O Município está apto ao recebimento de Certidão Liberatória

INSTRUÇÃO Nº 1228/2006

RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO MUNICIPAL

Cargo	Nome	Data Início	Data Fim
Prefeito	JONATAS FELISBERTO DA SILVA	01/01/2005	31/12/2008
Presidente da Câmara	DEOCLECIO DE NEZ	01/01/2005	31/12/2005

1. ENTIDADES DO MUNICÍPIO

- 1) MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
- 2) CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
- 3) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LARANJEIRAS DO SUL

2. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

a) Realização de Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais

LRF art. 9, § 4º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
fls. ____
D.C.M.

Face ao permissivo contido no art. 63, inciso III da L.C.101/00, o Município não está obrigado à elaboração do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para este exercício, razão pela qual a realização de Audiências Públicas de avaliação das metas está dispensada.

b) Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

LRF arts. 52 e 53

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, os demonstrativos componentes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial do Município, abrangendo todos os bimestres integrantes do período sob análise.

c) Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo

LRF art. 54

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, os demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 2º Semestre, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial do Município.

d) Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo

LRF art. 54

Conforme declaração pública firmada pelo Presidente da Câmara Municipal, os demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal relativos ao 2º Semestre, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial do Município.

3. DESEMPENHO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

LRF art. 1º, § 1º - 9º e 13

a) Resultado Financeiro

Acumulado até o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
 fls. ____
 D.C.M.

	Período de 2005 *
Receitas Correntes	20.878.949,33
Receitas de Capital	1.303.277,72
SOMA DA RECEITA	22.182.227,05
Despesas Correntes	18.287.866,28
Despesas de Capital	2.893.433,64
SOMA DA DESPESA	21.181.299,92
Resultado	1.000.927,13
Interferências Financeiras	-609.723,78
Resultado Financeiro do Exercício	391.203,35
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	0,00
Receita de Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
Resultado Financeiro Acumulado - Superávit	391.203,35

* Análises de períodos intermediários irão apresentar a Execução Orçamentária parcial do exercício.

b) Resultado Primário	Acumulado até o Período de 2005
Receita Fiscal Líquida	21.524.743,06
Despesa Fiscal Líquida	19.956.216,49
Resultado Primário	1.568.526,57

Meta de Resultado Primário Previsto no Anexo de Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias	0,00
--	------

4. INSTITUIÇÃO E ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS

LRF art. 11 e § único

a) Lançamento e Arrecadação

IMPOSTO	Lançado até o período + Saldo Anterior	Arrecadado até o período	Cancelamentos, Isenções e Remissões	Percentual de Arrecadação %



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
 fls.1
 D.C.M.

IPTU	392.877,39	392.877,39	0,00	100,00
ISS	1.060.746,19	1.060.746,19	0,00	100,00
ITBI	199.536,41	199.536,41	0,00	100,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA	1.653.159,99	1.653.159,99	0,00	100,00

b) Dívida Ativa Tributária

IMPOSTO	Inscrição no Exercício	Taxa de Inscrição %	Recebimentos no Exercício	Cancelamentos
IPTU	198.497,20	50,52	245.151,92	139.258,27
ISS	0,00	0,00	47.930,54	0,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	59.948,45	0,00
SOMA	198.497,20	12,01	353.030,91	139.258,27

Saldo Consolidado da Dívida Ativa Tributária no 2º Semestre de 2005	1.577.803,01
Saldo Consolidado da Dívida Ativa Tributária em 31/12/2004	1.871.594,99
Variação percentual do Saldo consolidado da Dívida Ativa Tributária	-15,70%

5. EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

LRF arts. 20, 22 e 23

a) Do Poder Executivo

Data Base	Receita Corrente Líquida	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
31/12/2004	17.766.231,86	7.918.198,63	44,57	Normal
30/06/2005	17.924.230,15	8.197.887,81	45,74	Normal
31/12/2005	19.330.862,93	9.485.299,25	49,07	Alerta 90%

Situações: 1. Normal 2. Excesso 99,99% 3. Alerta 90% 4. Alerta 95%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
D.C.M.

Conforme indicam os dados acima, o Poder Executivo Municipal manteve-se aquém do limite máximo para despesa total com pessoal, nos dois últimos períodos aferidos.

Na data base desta análise o Poder Executivo Municipal ultrapassou o patamar da Despesa Total com Pessoal equivalente à 90% do limite máximo permitido no art. 20, III, b da LRF, fato este que enseja a emissão de Alerta por parte deste Tribunal, nos termos do art. 59, § 1º - II da referida lei.

b) Do Poder Legislativo

Data Base	Receita Corrente Líquida	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
31/12/2004	17.766.231,86	499.379,18	2,81	Normal
30/06/2005	17.924.230,15	502.990,97	2,81	Normal
31/12/2005	19.330.862,93	496.450,83	2,57	Normal

Situações: 1. Normal 2. Excesso 99,99% 3. Alerta 90% 4. Alerta 95%

Conforme indicam os dados acima, o Poder Legislativo Municipal manteve-se aquém do limite máximo para despesa total com pessoal, nos dois últimos períodos aferidos.

6. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Acompanhamento da Dívida Consolidada Líquida

LRF art. 30 e Resolução do Senado Federal nº 40/01, art. 3º, II e 4º, IV

Data Base	Receita Corrente Líquida	Dívida Consolidada Líquida	% DCL	Situação
30/06/2004	16.536.409,06	4.916.655,03	29,73%	Normal
31/12/2004	17.766.231,86	6.154.467,04	34,64%	Normal
30/06/2005	17.924.230,15	5.209.896,08	29,07%	Normal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
fls. _____
D.C.M.

31/12/2005	19.330.862,93	5.458.485,02	28,24%	Normal
------------	---------------	--------------	--------	--------

Conforme demonstrado acima, o Município manteve-se aquém do limite máximo para a Dívida Consolidada Líquida, nos dois últimos períodos aferidos.

7. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

a) Limite das Operações de Crédito - Financiamentos

Resolução do Senado Federal nº 43/01, art. 7º, I

Receita Corrente Líquida acumulada até o período	19.330.862,93
Operações de Crédito Contraídas até o período, sujeitas ao limite	0,00
% sobre a RCL	0,00%

Conforme demonstrado, o montante das Operações de Crédito contraídas no exercício, até a data base da análise, restringiu-se ao limite máximo de 16% sobre a Receita Corrente Líquida estabelecido na Resolução nº 43/01 do Senado Federal.

b) Limite das Operações de Crédito por Antecipação das Receitas - ARO's

Resolução do Senado Federal nº 43/01, art. 10

Receita Corrente Líquida acumulada até o período	19.330.862,93
Saldo devedor das Operações de Crédito por Antecipação de Receitas - ARO's	0,00
% sobre a RCL	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Conforme demonstrado, o saldo devedor das Operações de Crédito por Antecipação da Receita – ARO's, até a data base da análise, restringe-se ao limite máximo de 7% sobre a Receita Corrente Líquida estabelecido na Resolução nº 43/01 do Senado Federal.

8. LIMITES CONSTITUCIONAIS RELATIVOS À EDUCAÇÃO E À SAÚDE

LRF art. 25 § 1º, b - C.F arts. 212 e ADCT art. 77, III

Índices do último exercício analisado	Mínimo Legal	Exercício de 2004
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25,00%	25,31%
Serviços Públicos de Saúde	15,00%	16,60%

Conforme demonstrado, o Município atendeu aos limites constitucionais relativos às aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e em Serviços Públicos de Saúde, estando apto ao recebimento de transferências voluntárias em relação à exigência contida no art. 25, § 1º, b da L.C. 101/00.

CONCLUSÃO

a) SÍNTESE

Título	Descrição	Conclusão	Apto p/ Certidão
-	Período da análise da Gestão Fiscal	31/12/2005	
2.a	Declaração de Audiência Pública do Poder Executivo	Não Exigível	Sim
2.a	Declaração de Audiência Pública do Poder Legislativo	Não Exigível	Sim
2.b	Publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.	Regular	Sim
2.c	Publicidade do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo	Regular	Sim
2.d	Publicidade do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo	Regular	Sim
3.a	Resultado Orçamentário do Exercício	Regular	Sim
3.b	Obrigatoriedade na obtenção de Resultado Primário	Regular	Sim
4	Exercício da Capacidade Tributária	Regular	Sim
5.a	Despesa com Pessoal do Poder Executivo	Alerta	Sim
5.b	Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	Regular	Sim
6	Limite da Dívida Consolidada	Regular	Sim
7.a	Limite das Operações de Crédito	Regular	Sim
7.b	Limite das Operações de Crédito por Antecipação de Receita – ARO's	Regular	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
fls. ____
D.C.M.

8	Aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Regular	Sim
8	Aplicações em Serviços Públicos de Saúde	Regular	Sim

b) DA GESTÃO FISCAL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Face à análise procedida nas informações apresentadas pelo Município em meio eletrônico, através do Sistema de Informações Municipais, considerados os pressupostos contidos nas normas disciplinadoras da matéria, concluímos que o Poder Executivo atendeu de forma satisfatória às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Face à análise procedida nas informações apresentadas pelo Município em meio eletrônico, através do Sistema de Informações Municipais, considerados os pressupostos contidos nas normas disciplinadoras da matéria, concluímos que o Poder Legislativo atendeu de forma satisfatória às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal.

c) DA CERTIDÃO LIBERATÓRIA

A situação de regularidade da Gestão Fiscal de ambos os Poderes habilita o Município ao recebimento de Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, para fins de recebimento de transferências voluntárias, nos termos do Provimento nº 38/2000.

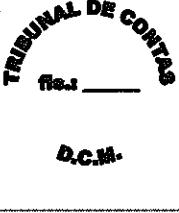
d) DO ALERTA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Conforme indicado no título 5 desta Instrução, na data base desta análise o Poder Executivo Municipal ultrapassou o patamar da Despesa Total com Pessoal equivalente à 90% do limite máximo permitido no art. 20, III, b da LRF, fato este que enseja a emissão de Alerta por parte deste Tribunal, nos termos do art. 59, § 1º - II da referida lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



DCM, em 21 de Março de 2006

MARCIO JOSÉ ASSUMPÇÃO

Técnico Controle Contábil
Matrícula nº 510947